

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE INTEGRADA BRASIL – AMAZÔNIA – FIBRA

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 17/2018 DO CONSELHO SUPERIOR –
CONSUP**

**Altera o Regulamento da Pós-Graduação
Latu Sensu, denominados cursos de
especialização da Faculdade Integrada
Brasil Amazônia – FIBRA, para atender a
Resolução nº 01, de 06.04.2018, do CNE/SE.**

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Faculdade Integrada Brasil Amazônia — FIBRA, cumprindo os seus objetivos, oferece cursos presenciais de Pós-Graduação *latu sensu*, denominados cursos de especialização, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação e normas vigentes, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução do Conselho Nacional de Educação, Secretaria Executiva nº 01 de 06 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de abril de 2018, e do Art.º 66 do Regimento Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA.

Art.2º. Os cursos de Pós-Graduação *latu sensu*, denominados cursos de especialização, têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por pessoas tecnicamente mais qualificadas para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo Único: Os cursos de Pós-Graduação *latu sensu*, denominados cursos de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta)

horas, nessas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração trabalho de conclusão.

Art.3º. Os cursos e posteriormente suas atualizações curriculares serão aprovados pelo Conselho Superior - CONSUP, da FIBRA, após homologação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) pelo Colegiado do curso de graduação a que se vinculam ou pela Coordenação de Pós-Graduação, quando for o caso.

§1º. A aprovação do PPC terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser desconsiderada, caso os cursos não tenham sido iniciados dentro desse prazo.

§2º. Havendo a necessidade de alteração do nome do curso, da matriz ou da carga horária, a proposta de alteração deverá ser conforme o estabelecido no Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art.4º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, poderão ser propostos por docentes da FIBRA ou por docentes que não fazem parte do quadro docente da instituição, contanto que esses tenham formação na área dos respectivos cursos.

Art.5º. O cargo de coordenador será ocupado por docentes, com o título mínimo de mestre, preferencialmente.

Parágrafo Único: Os nomes dos docentes candidatos a ocupar o cargo de coordenador serão homologados pela Diretoria Acadêmica.

Art.6º. O corpo docente será constituído por portadores do título de doutor ou mestre, obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido no país.

Parágrafo Único: Nos cursos em que o número de doutores e mestres for insuficiente, poderão ser escolhidos profissionais portadores de certificados de cursos de especialização, com, pelo menos, dois anos de experiência na área de conhecimento do curso, sempre respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de mestre ou de doutor.

Art.7º. Os docentes de outras instituições de ensino superior com titulação e qualificação adequadas para atender às especificidades acadêmicas do curso de especialização serão escolhidos após a aprovação de seu *curriculum vitae* pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art.8º. Os cursos não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses consecutivos.

Art.9º. O PPC deverá atender, previamente, a todas as recomendações explicitadas neste Regulamento, sob pena de não ser—apreciado pelos Colegiados dos cursos de graduação a que se vinculam e pela Coordenação de Pós-Graduação, quando a demanda não for de curso de graduação da FIBRA.

§1º O PPC de cada curso deve ser elaborado conforme modelo institucional da FIBRA, que consta do Anexo I a este Regulamento, acompanhado dos planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz do curso.

Art. 10º. O PPC deverá ser acompanhado dos currículos Lattes do coordenador e dos docentes, com as respectivas comprovações.

Art.11. Os discentes assinarão contrato de prestação de serviços educacionais e de suas obrigações financeiras.

§ 1º. No contrato de prestação de serviços educacionais constarão as obrigações da FIBRA e o valor das mensalidades do curso;

§ 2º. A quantidade das parcelas será estabelecida, considerando-se o número de meses em que o curso será ministrado;

§ 3º. A previsão do resultado financeiro em favor da FIBRA deverá ser de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do custo total do curso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 12. As inscrições para o processo seletivo para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização serão abertas aos portadores de diploma de graduação.

Art.13. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, disponível na Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação.
- II. Diploma de curso s de graduação (fotocópia autenticada) ou, em caráter excepcional e provisório, a certificado de conclusão de curso de graduação, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- III. Carteira de identidade (fotocópia);
- IV. CPF (fotocópia);
- V. Uma foto 3x4 para ser capturada e devolvida ao aluno.

Parágrafo Único: O discente que apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação fica obrigado por meio da assinatura do Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente resgistrado, antes da defesa do trabalho de conclusão, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, por descumprimento do requisito obrigatório para a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art.14. O aluno será considerado matriculado após o pagamento da primeira mensalidade.

Art.15. O aluno poderá solicitar, por escrito, na secretaria da Coordenação de Pós-Graduação, mediante requerimento específico, o cancelamento de sua matrícula ou a mudança de curso.

Parágrafo Único: A mudança de curso dependerá da disponibilidade de vaga deverão ocorrer antes do início do curso.

Art.16. São aceitas transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, de mesmo nível, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, autorizado pelo MEC, no limite das vagas existentes.

Parágrafo Único: O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documento contendo as ementas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO

Art.17. Caso o aluno precise requerer a suspensão temporária das atividades acadêmicas do curso em que está matriculado, poderá fazê-lo mediante o trancamento de sua matrícula por escrito, na secretaria da Coordenação da Pós-Graduação, em formulário específico.

§1º. O trancamento terá a duração máxima de 12 meses, podendo o aluno requerer sua prorrogação uma única vez por mais 12 meses, obedecendo ao que prevê o Art. 8º deste Regulamento;

§2º. Serão deferidos somente os pedidos de trancamento para os alunos que estiverem com a situação acadêmica e financeira regularizada;

§3º. Durante o período de trancamento, haverá suspensão do prazo de integralização do curso, assim como do pagamento das mensalidades.

Art.18. O aluno com matrícula trancada, ao retornar ao curso, deverá solicitar, via requerimento o seu ingresso na pós-graduação.

Parágrafo Único: Os pedidos de reabertura de matrícula dependem de existência de turma e vaga.

Art.19. Será considerado desligado com perda do vínculo acadêmico, o aluno que não concluir o curso no prazo máximo, correspondente ao dobro do tempo de duração estabelecido no PPC, descontado o período de trancamento da matrícula

§1º Havendo interesse no mesmo curso ou em outro, o aluno poderá fazer nova matrícula e solicitar aproveitamento de estudos nas disciplinas cursadas, não havendo a correspondente isenção financeira;

§2º No desligamento, a FIBRA não expedirá o Certificado de Conclusão de Curso ou qualquer tipo de declaração que ateste vínculo do aluno com a Instituição.

Art.20. A desistência ao curso só poderá ocorrer antes do início do curso, sendo concedido ao aluno a devolução, apenas, da taxa de inscrição.

§1º Após o início das aulas, o aluno que deseja desistir deve solicitar o cancelamento do curso, não lhe sendo devolvidos os valores já pagos, independentemente de frequência detida.

§2º A solicitação de cancelamento do curso somente será deferida aos alunos que não tiverem pendência financeira disponível.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art.21. O início das atividades acadêmicas nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, só poderá ocorrer após sua aprovação pelo CONSUP e promulgação das respectivas resoluções.

Art.22. Nos casos de impossibilidade de o coordenador executar as atividades de gerenciamento das turmas esse será substituído por outro professor, a ser indicado pela Coordenação do curso de graduação, juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação, com o aprovação da Direção Acadêmica.

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art.23. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina e abrangerá obrigatoriamente a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Será considerado aprovado na disciplina, o discente que obtiver nota no mínimo 7,0 (sete);

§ 2º. A frequência às aulas é obrigatória, salvo nos casos previstos em lei;

§ 3º. A frequência mínima será de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária da disciplina.

§ 4º. A avaliação da disciplina será efetivado por meio de instrumentos diversificados, a critério do professor.

Art.24. O aproveitamento é avaliado pelo acompanhamento contínuo do discente e dos resultados obtidos em cada atividade.

Parágrafo Único. O aluno que não obtiver o rendimento necessário na disciplina, deverá cursá-la em outra turma.

Art.25. A atividade de avaliação final das disciplinas poderá ser entregue no mesmo dia de sua aplicação ou posteriormente, cabendo ao professor definir o prazo, que não poderá exceder de até 5 (cinco) dias úteis após o término da disciplina.

Art.26. A entrega da atividade final em data após a finalização disciplina, deverá ser por meio do protocolo da secretaria da Coordenação da Pós-Graduação ou por meio de expediente eletrônico estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação, obedecendo ao prazo estabelecido no Art. 27 deste Regulamento.

Art.28. Os coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, deverão apresentar, após a realização do curso, relatório final à Coordenação da Pós-Graduação, considerando no mínimo os itens abaixo elencados:

- I. Nome do curso, coordenador e titulação;
- II. Data de início e termino do curso;
- III. Quadro de atividades efetivamente desenvolvidas contendo as disciplinas, docentes e modalidades das aulas práticas e teóricas;
- IV. Total de alunos inscritos que concluíram, desistentes e reprovados;
- V. Quadro de trabalhos de conclusão de curso, com os títulos, alunos, conceitos, seus respectivos orientadores e titulação;
- VI. Avaliação geral do curso;
- VII. Anexos (imagens, fotografias, cartazes, entre outros, que comprovem a realização das atividades).

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art.29. É permitido o aproveitamento de estudos, como sendo o resultado do reconhecimento da equivalência, entre disciplina cursada em outro Curso de Pós-Graduação realizado em outra instituição de ensino superior ou em outros cursos da FIBRA, desde que cumpram os requisitos descritos neste Regulamento e após o deferimento da Coordenação de Pós-Graduação.

§1º. A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser formalizada por meio de requerimento do aluno, junto à Coordenação de Pós-Graduação.

§2º. Devem ser anexados ao requerimento:

- a. O histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias, bem como os desempenhos do discente;
- b. As ementas das disciplinas pretendidas, em documento oficial da instituição de origem, exceto quando se tratar das disciplinas cursadas na FIBRA.

§3º. O pedido de aproveitamento de estudos será avaliado pela Coordenação de Pós-Graduação e só será deferido se atender aos seguintes requisitos:

- a. As disciplinas a serem creditadas devem ter sido cursadas em instituições de ensino superior autorizadas pelo MEC;
- b. As disciplinas a serem creditadas devem ter sido cursadas no mesmo nível de ensino;
- c. As disciplinas a serem creditadas deve ter equivalência de pelo menos 80% do conteúdo previsto nas ementas dos cursos de Pós-Graduação que está pleiteando.
- d. O total das disciplinas a serem creditadas devem ter sido cursadas em até 5 (cinco) anos anteriores, contado da data do requerimento;
- e. O total de disciplina a serem creditadas obedecerá ao limite máximo de 25% da carga horária do total da disciplina do curso de origem.

§4º. O deferimento do pedido de aproveitamento não determina alteração no valor financeiro total do curso ou de suas parcelas

Seção III

Da Revisão de Notas

Art. 30. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento de cada disciplina.

§1º. O prazo máximo para o requerimento é de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de notas na Secretaria de Pós-Graduação da FIBRA.

§2º. O pedido de revisão de nota deverá ser feito por escrito, na secretaria da Pós-Graduação, mediante formulário específico, fundamentado em livros e trabalhos acadêmicos de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art.31. Para conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, denominado curso de especialização é exigida a entrega de um trabalho de conclusão.

Art.32. O trabalho de conclusão deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa, definidas pelos Colegiados dos cursos de graduação a que o curso de especialização se vincula.

Art.33. O trabalho de conclusão consiste em um trabalho escrito (monografia, artigos e outros), de acordo com as normas ABNT vigentes.

Parágrafo Único: O trabalho de conclusão deverá ser inédito. Não será admitido trabalho não autêntico, sob pena de ser atribuída a nota zero, cujo efeito será a necessidade de o aluno repetir o trabalho de conclusão, cumprindo as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste regulamento.

Art.34. O trabalho de conclusão que resulte pesquisa envolvendo seres humanos, mesmo que direta ou indiretamente, deverá obter parecer do Comitê de Ética determinado pela plataforma Brasil.

Art.35. O trabalho de conclusão de curso deverá ser realizados em grupo, de até 5 (cinco) alunos, sob a orientação de um professor autorizado pela coordenação do curso.

§1º. Somente docentes do quadro do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, poderão orientar trabalhos de conclusão de curso;

§2º. A escolha do orientador deverá ser condicionada pela disponibilidade do professor e por sua afinidade com o tema do trabalho;

§3º. As orientações deverão ser presenciais realizadas na FIBRA;

§4º São permitidas orientações complementares utilizando-se de meios não presenciais de comunicação definidos pela Coordenação de Pós-Graduação;

Art.36. O prazo para elaboração do trabalho final será estabelecido pelo PPC.

Parágrafo Único: A data limite da entrega do trabalho de conclusão será calculada a partir da data de realização da última disciplina do curso.

Art. 37.O trabalho será entregue em duas vias na secretaria da Coordenação de Pós-Graduação e a última via em formato digital, após autorização do orientador.

CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS

Art.38. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, serão registrados e emitidos pela secretaria acadêmica somente após avaliação, aprovação e homologação do relatório final do curso, pela Coordenação de Pós-Graduação.

§1º. Farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§2º. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatório e explicitamente:

- I. Ato legal de credenciamento da FIBRA;
- II. Identificação do curso;
- III. Área;
- IV. Período de realização;
- V. Duração total;
- VI. Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- VII. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica depois de ouvida a Coordenação de Pós-Graduação.

Art.40. Esta regulamentação entra em vigor a partir da data da assinatura pelo Presidente do Conselho Superior - CONSUP.

Art.41. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Vicente de Paulo Tavares Noronha
Presidente do CONSUP